

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal.

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal.

V – Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal, obedecidos os limites percentuais estabelecidos no Art. 1º, itens II e III.

VI – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações dos atendimentos mencionados no Art. 1º da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades – meio do Conselho Municipal de Direitos.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 14º) – A Execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

ARTIGO 15º) – o fundo terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extinto o Fundo, os seus bens, remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 16º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA, EM DE ____ DE ____, ° DA INDEPENDENCIA E ____ ° DA
REPÚBLICA.**

Lei 036/2001

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, no faço saber a todos os seus habitantes que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SENÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º) – Fica regulamentado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento á criança e ao adolescente e que compreendem:

I – Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistências.

II – Projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários á elaboração e á implantação do Fundo Municipal de Ação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda 10 % dos recursos do Fundo.

III – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo valor não exceda 05% dos recursos do Fundo.

IV - Em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitarem, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em Projetos de Políticas Básicas e Assistência Especializada, bem como desenvolvida de esforços para carregamento de recursos a esses projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º) – O fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretária Municipal de Promoção Social, que o Executivo Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente elegem, para execução do orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 3º) – São atribuições de Secretário de Promoção Social:

- I** – Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Ação Municipal devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- II** – Submeter ao Conselho Municipal e Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o orçamento Municipal.
- III** – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo.
- IV** – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.
- V** – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal.
- VI** – Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas e serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos.
- VII** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
- VIII** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Fundo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo.
- IX** – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

X - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

XI - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira Geral do Fundo.

XII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituição Governamentais e não-Governamentais.

XIV - Manter o controle necessários das receitas do Fundo estabelecidas no Art. 5º.

XV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentaria dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 4º) - São receitas do Fundo:

I - Doação de contribuintes do imposto de renda ou incentivos fiscais.

II - Dotação de 1% da arrecadação total do Município, consignada anualmente no orçamento Municipal.

III - Dotação, auxílios, contribuições, subversões, transferências e legados de entidade nacionais e internacionais, Governamentais e não - Governamentais.

IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos.

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras respeitada a legislação em vigor.

IV - Multas previstas no Art. 214 da Lei N.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, e oriundas de infrações descritas na referida Lei.

VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e Públicas Federais, estaduais, internacionais, para repasse a entidades Governamentais e não - Governamentais executoras de programas do projeto do Plano de Ação Municipal.

§ 1º) - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º) – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos.

SEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 5º) – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetárias em bancos oriundas das receitas específicas no artigo anterior.

II – Direitos que porventura vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis, com o seu ônus, destinados á execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventario dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º) – Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano Municipal.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 7º) – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, Diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentais e os princípios da universalidade e da anualidade.

§ 1º) – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º) – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 8º) – A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 9º) – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informa, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 10º) – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º) – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º) – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

ARTIGO 11º) – Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento, o secretário Municipal de Promoção Social submeterá ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

ARTIGO 12º) – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 13º) – A despesa do Fundo se Constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal.